



CONTRATO Nº 18333/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA PROSPERITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 – SEDS-AL, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **PROSPERITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 09.442.524/0001-07, sediada na Rua Itapetim, 342, Janga, Paulista – PE, E-mail: prosperity.licit@gmail.com, Telefone: (81) 98683-2711, representada pela Sra. **FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO**, CPF nº 025.999.914-80 e RG nº 5089549, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 063/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2023, Homologado em 01 de abril de 2024, Processo nº 28196/2023, **Processo de Contratação nº 18333/2024** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

2.1. Os itens a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações do Contrato, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo gestor(a) do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato;
- 3.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;
- 3.3.** Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.;

- 3.4. Atestar a qualidade do objeto, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas.;
- 3.5. Não será pago pelo Município, as despesas além das que restam previstas neste contrato;
- 3.6. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 4.1. O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste Termo Contratual;
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, contendo a indicação do lote e das especificações de cada objeto;
- 4.3. Os produtos que forem entregues fora das condições estipuladas neste Termo de Contratual não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo o ônus de responsabilidade da empresa fornecedora
- 4.4 O licitante deverá, ainda, apresentar:
- 4.4.1 Ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor(a)/fiscal deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1 Entregar os itens conforme as especificações constantes deste Contrato, cumprindo o prazo estabelecido;
- 5.2 Entregar os itens no prazo e local estabelecidos neste contrato, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;
- 5.3 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;
- 5.4 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referentes às condições firmadas neste contrato;
- 5.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.6 Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 348,92 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e neste instrumento.
- 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho:



Programa de Trabalho 05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Transferências Voluntárias, Elemento de Despesa 3390.30.0.2660.1.020004 – Material de Consumo, no valor de R\$ 261,69 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6081 – Manutenção das Ações do Centro POP – Cofinanciamento Estadual, Elemento de Despesa 3390.30.0.2661.1.020002 – Material de Consumo, no valor de R\$ 87,23 (oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

7.3. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

7.4. O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o



objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o contrato;

10.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

O Responsável pelo gerenciamento do contrato será a servidora **Cledimércia Pereira de Lima**, CPF nº 098.106.804-90, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

12.1. Emitir Ordem de fornecimento;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;

12.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os materiais recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

12.4. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;



12.6. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 27 de junho de 2024

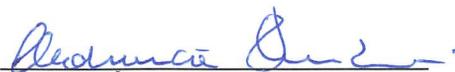


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE
Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO**
Data: 27/06/2024 08:27:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO
PROSPERITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



CLEDIMÉRCIA PEREIRA DE LIMA
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 18333/2024

| Item | Descrição | Unid | Quant. por Programa | Quant Total | Marca | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---|------|------------------------|-------------|----------|----------------------|-------------------|
| 10 | Escorredor de macarrão – em alumínio, com base de apoio e cabo, medindo aproximadamente 50 cm altura, 30 cm de profundidade. | UNID | 6082 – 03 6081 – 01 | 04 | BALDUINO | R\$ 58,82 | R\$ 235,28 |
| 24 | Canecão de alumínio – com cabo para proteção do calor, em alumínio escovado, capacidade para até 4,5 litros, com medindo aproximadamente 18 cm de altura e 18 cm de diâmetro. | UNID | 6082 – 03 6081 – 01 | 04 | BALDUINO | R\$ 28,41 | R\$ 113,64 |

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É R\$ 348,92 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)